ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 05 / 04 / 01
Presidente

Retirado de pauta pelo autor. Em 21.12.2005

Projeto de Lei nº de 03 de abril de 2001.

*"Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 1º da Lei 1568 de 14/10/93, criado pela Lei nº 1712 de 11/05/95 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

***Art. 1º*** - Passa a constar do Artigo 1º da Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1993, o seguinte Parágrafo único:

***Art. 1º...***

***Parágrafo único*** – Fica assegurado ao deficiente que comprovar perante a secretaria de Promoção Social a impossibilidade de deslocar sozinho, o direito a um acompanhante que também terá sua carteira, dela constando o nome do deficiente que acompanha, só podendo usá-la, quando estiver acompanhando o deficiente, tanto a carteira do deficiente quanto do acompanhante deverá ser renovada anualmente.

***Art. 2º*** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se especialmente a Lei 1712 de 11 de maio de 1995.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 03 dias do mês de abril de 2001.

PROTOCOLO Nº 0444
EM 04 / 04 / 01
Assinatura

**JOSÉ GERALDO SILVA**
**vereador**

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

# ***JUSTIFICATIVA***

Apesar da Lei 1712 ter garantido o direito de acompanhante ao deficiente, a redação do parágrafo único, não ficou clara e deixando dúvidas, o que não vem sendo obedecido.

Portanto, damos nova redação ao Parágrafo único para que o acompanhante do deficiente possa ter sua carteira, e acabar de vez com o problema.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 03 dias do mês de abril de 2001.

**JOSÉ GERALDO SILVA**
**vereador**

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 1568 de 20 de outubro de 1.993.

"Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental a gratuidade nos transportes coletivos que operem no Município de Luziânia.

Art. 2º - A concessão de transporte gratuito a que se refere esta Lei, se dará mediante triagem realizada pela Secretaria da Promoção Social, a qual expedirá o documento de identificação do beneficiário, após comprovação em atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1712 de 11 de maio de 1995.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º- Passa a constar do Artigo 1º da Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1993 o seguinte Parágrafo Único.

Artigo 1º.....

Parágrafo Único- Fica assegurado o direito a um acompanhante, o deficiente que comprovadamente não tiver condições de se deslocar sozinho.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

DECRETO Nº 092 de 30 de março de 1994.

"Regulamenta a Lei nº 1568 de 20 de Outubro de 1993 que dispõe sobre a concessão de transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica garantida às pessoas carentes , incapacitadas para o trabalho, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, a gratuidade nos transportes coletivos que operem no MUnicípio de Luziânia.

Art. 2º - A concessão de transporte gratuito a que se refere a Lei, se dará mediante triagem realizada pela Secretaria de Promoção Social, a qual expedirá o documento de identificação do beneficiário , após comprovação da deficiência em laudo pericial fornecido por especialista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.994.

Delfino Oclecio Machado
Prefeito Municipal